www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 20 de maio de 2024 | Edição nº 2176 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

FUMHAB | Habitação 2
Atos Administrativos 2
34 - Portarias 2
Notificações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

FUMHAB | HABITAÇÃO

Atos Administrativos

34 - Portarias

EXTRATO DA PORTARIA Nº 15/2024

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA – FUMHAB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 2.054 de 17 de agosto de 2009 e suas alterações, em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo, e tendo em vista o contido no relatório final da Comissão de Auditoria, nos autos do **Processo Administrativo nº 0025/2023**, resolve baixar Portaria instaurando Sindicância Administrativa nomeando-se os membros **Presidente:** André Andretta Batista – Advogado, **Membros:** José Eduardo Dallacqua Santiago – Engenheiro e Natália de Oliveira Silva – Contadora, para apurar os fatos constantes no **Processo Administrativo nº 0025/2023**, referente a auditoria instaurada para apurar as contas da FUMHAB durante os anos de 2021 e 2022.

Louveira, 15 de maio de 2024

CARLOS EDUARDO DINIZ
Superintendente da FUMHAB

Publicada e Registrada na Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB, em 15 de maio de 2024.

ROSILENE FRANCISCA LIMA
Coordenadora Adm. e Financeiro

.....

Notificações

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ref. Processo Administrativo: 0919/2022

Notificados: Espólio de Therezinha de Lourdes Leme e ALZIRA DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº11.910.429-5, inscrita no CPF n°131.482.208/03, ocupante do imóvel.

NOTIFICAMOS vossa senhoria para que desocupe e restitua à FUMHAB a unidade habitacionallocalizada no "CONJUNTO HABITACIONAL POPULAR IV", situada na Rua Luiz Carlos Pereira, nº 247, Bairro do Vassoural, no município de Louveira referente ao Quadra B – Lote 15, em razão da ocupação irregular do imóvel.

Comunicamos ainda, que o contrato de compromisso de compra e venda, firmado com os contemplados, foi rescindido por descumprimento das cláusulas 5ª do referido contrato.[1]

Sendo assim, com a finalidade de cumprimento contratual, solicitamos **A DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL E A DEVOLUÇÃO PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA E CONCEDEMOS PARA TANTO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS,** sob pena de retomada judicial do imóvel para substituição por outro beneficiário devidamente inscrito no programa habitacional.

Louveira, 20 de maio de 2024.

Carlos Eduardo Diniz
Superintendente

---

[1]**CLÁUSULA 5ª: -** É vedada, exceto se houver a autorização da **COMPROMISSÁRIA VENDEDORA,** a cessão, transferência, permuta de direitos da aquisição da unidade, bem como a locação do imóvel, antes da quitação integral do valor estipulado na cláusula 2ª, devendo obrigatoriamente o titular residir no imóvel, sob pena rescisão contratual e consequente reversão da posse para substituição por outro benefíciário;

.....